



PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Impugnação realizada pela K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP.

A impugnação em apreço questiona pedido de ANVISA entre os itens de habilitação, mencionando que há itens específicos que não são exigidos tal registro.

Com finalidade de suprir quaisquer dúvidas passa analisar e julgar o que segue:

O edital não pode deixar de exigir ANVISA por proteção ao usuário e respeito à legislação brasileira, entretanto não pode a licitação exigir além do legal exigível, não podendo inabilitar empresas isentas do referido registro com base na legislação.

Porém essas análises devem ser realizadas em cada caso específico, e assim o edital não pode ser negligente ao não requerer o registro da agência nacional de vigilância.

Já referente aos equipamentos serem exigidos IMETRO; Nos termos da Lei nº 9.933/1999 e dos regulamentos expedidos pelo INMETRO, todo instrumento de medição utilizado em transações comerciais, especialmente aqueles destinados à determinação de peso para fins comerciais, está sujeito:

- À aprovação de modelo;
- À verificação inicial;
- À verificação periódica;
- À aposição de selo de verificação metrológica válido.

A balança digital, por se tratar de instrumento de pesagem utilizado em atividade comercial, enquadra-se como instrumento regulamentado, sendo obrigatória a presença do selo que comprove sua regular verificação.

O selo do INMETRO não constitui mera formalidade administrativa, mas garantia essencial de:

- Confiabilidade da medição;
- Proteção ao consumidor;
- Isonomia nas relações comerciais;
- Segurança jurídica nas transações.

A ausência do selo impede a comprovação de que o instrumento foi devidamente verificado e aprovado pelo órgão competente, comprometendo a presunção de regularidade do equipamento.




PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo exposto, passa a julgar:

Julga a diretora interna e Agente de Contratação que o item que requer o ANVISA permanece como requisito de habilitação, considerando a não exigência aos itens/empresas desobrigados do registro na agência nacional mencionada, nestes casos serão analisados particularmente no momento da habilitação.

19 DE FEVEREIRO DE 2026.


RENATA DUARTE DA COSTA
Agente de Contratação

